



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1 633 - DE 07 DE MAIO DE 1969

**Traça normas de trânsito e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte

Lei :

**Art. 1º - É obrigatória a instalação de urnas receptoras
de bilhetes de passagens nos transportes coletivos.**

Art. 2º - É proibido fumar nos transportes coletivos.

**Art. 3º - É fixada em 40 km / hora a velocidade máxima
a ser desenvolvida pelas viaturas rodoviárias que trafeguem no perímetro
urbano.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Maceió, em 07 de maio de
1969**

DIVALDO SURUAGY

Prefeito

ANTÔNIO SANTOS

Secretário de Administração